

Salto Botelho Agroenergia S.A.

CNPJ nº 45.968.162/0001-56 - NIRE 35.300.590.546

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Data, Hora e Local: A reunião foi realizada em 14/11/2023, às 08h, na sede social da Salto Botelho Agroenergia S.A. ("Companhia"), na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/n, km 19, Colônia Paulista, na Cidade de Lucélia/SP, CEP 17780-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente: Eric Santos; e Secretário: Décio Terrezo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a emissão, pela Companhia, nos termos da Lei nº 8.929, de 22/08/1994, conforme alterada, de 4 Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira em favor da True Securitizadora S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Av. Santo Amaro, 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, CNPJ nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), no valor total conjunto de R\$ 200.000.000,00, cujas características essenciais estão descritas no Anexo I da presente ata ("CPR-Fs"), as quais servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 77ª e 81ª emissões da Securitizadora ("CRA" e "Emissões", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30/11/2004, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 03/08/2022, e da Resolução da CVM nº 60, de 23/12/2021, a serem disciplinadas pelos respectivos termos de securitização ("Termos de Securitização"), sendo os CRA objeto de ofertas públicas de distribuição, sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13/07/2022, tendo como público-alvo investidores profissionais ("Ofertas"); **(ii)** a constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas no âmbito das CPR-Fs, observada a Parcela Pro Rata das Garantias Reais (conforme definido nas CPR-Fs), de alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 16.843 e 18.404 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo ("Imóveis"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); **(iii)** a constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas no âmbito das CPR-Fs, observada a Parcela Pro Rata das Garantias Reais, de alienação fiduciária de ativos industriais e equipamentos de sua propriedade localizados no imóvel objeto da matrícula nº 18.404 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo ("Ativos e Equipamentos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ativos Industriais e Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente); **(iv)** a constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas no âmbito das CPR-Fs, de alienação fiduciária sobre as lavouras de cana-de-açúcar das safras 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 ("Ativos Biológicos"), nos termos das CPR-Fs ("Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos"); **(v)** a constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas no âmbito das CPR-Fs, observada a Parcela Pro Rata das Garantias Reais, de cessão fiduciária sobre (a) direitos creditórios presentes e futuros de sua titularidade oriundos dos Contratos de Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"); (b) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer valores depositados nesta decorrentes dos pagamentos dos Contratos de Compra e Venda, dos Contratos de Compra e Venda Adicionais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou que sejam transferidos para as Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) atreladas aos patrimônios separados de cada Emissão, de titularidade da Companhia ("Direitos Conta Vinculada"); e (c) os direitos de sua titularidade sobre os recebíveis relacionados à eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis ("Direitos Creditórios Sobejo" e, em conjunto com os Contratos Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Conta Vinculada, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos, as "Garantias"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"); **(vi)** autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das CPR-Fs, dos Contratos de Garantia, das Emissões e das Ofertas, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização das CPR-Fs, das Garantias, das Emissões e das Ofertas, inclusive eventuais aditamentos às CPR-Fs, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos relacionados às Emissões e às Ofertas; e **(vii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a formalização e constituição das CPR-Fs, das Garantias, das Emissões e das Ofertas. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** aprovaram a realização da emissão das CPR-Fs, cujas características essenciais encontram-se previstas no Anexo I à presente ata, a vinculação das CPR-Fs aos CRA, nos termos dos Termos de Securitização, e a realização das Ofertas; **(ii)** aprovaram a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Imóveis; **(iii)** aprovaram a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(iv)** aprovaram a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ativos Biológicos; **(v)** aprovaram a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária; **(vi)** autorizaram a Diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das CPR-Fs, dos Contratos de Garantia, das Emissões e das Ofertas, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização das CPR-Fs, das Garantias, das Emissões e das Ofertas, inclusive eventuais aditamentos às CPR-Fs, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos relacionados às Emissões e às Ofertas; e **(vii)** ratificaram todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a formalização e constituição das CPR-Fs, das Garantias, das Emissões e das Ofertas. **6. Lavratura da Ata:** Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades Anônimas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim, a ata presente foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião e pelo Presidente e Secretário da Mesa. **Assinaturas:** Presidente: Eric Santos. Secretário: Décio Terrezo. Lucélia/SP, 14 de novembro de 2023. **Mesa:** Eric Santos - Presidente; Décio Terrezo - Secretário. Acionistas: Salto Botelho Agroenergia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, representado por sua instituição administradora, BRL Trust Investimentos Ltda. JUCESP nº 446.439/23-0 em 22/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>